

Liberdade em Educação

Estado da arte em Portugal e perspectivas futuras

Francisco Vieira e Sousa



FLE

FÓRUM PARA A LIBERDADE
DE EDUCAÇÃO

ESE de Paula Frassinetti

20 Janeiro 2012

Liberdade em Educação

1. Fundamentos e protecção jurídica

2. Aspectos fundamentais

3. O serviço público de educação

4. Estado da arte

5. Perspectivas futuras

1 - Fundamentos e protecção jurídica

Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948)

Artigo 26.º

1. Toda a pessoa tem direito à educação. (...)
2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais (...).
3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.

1 - Fundamentos e protecção jurídica

Constituição da República Portuguesa (1)

■ Artigo 74º (Ensino):

nº 1: “Todos têm direito ao ensino **com garantia** do **direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar**”

nº 2: “Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:

a) “Assegurar **o ensino básico universal, obrigatório e gratuito**”

e) “Criar **um sistema público** e desenvolver o sistema geral de educação pré-escolar”

1 - Fundamentos e protecção jurídica

Constituição da República Portuguesa (2)

- **Artigo 36º** (Família, casamento e filiação):
 - nº 5: “Os pais têm o **direito e o dever** de educação e manutenção dos filhos”

- **Artigo 67º** (Família)
 - nº 1: “A família (...) tem **direito (...) à efectivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros”**
 - nº 2: “ Incumbe (...) ao Estado para protecção da família:
 - c) “***Cooperar com os pais na educação dos filhos***”

1 - Fundamentos e protecção jurídica

Constituição da República Portuguesa (3)

- **Artigo 43º** (Liberdade de aprender e ensinar):
 - nº 1: “É garantida a **liberdade de aprender e ensinar**”
 - nº 2: “**O Estado não pode programar a educação** e a cultura segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas.”

1 - *Fundamentos e protecção jurídica*

Lei da Liberdade do Ensino (Lei 65/79)

■ **Artigo 2º**

A liberdade do ensino (...) traduz-se, designadamente, por:

- e) Existência progressiva de ***condições de livre acesso aos estabelecimentos públicos, privados e cooperativos***, na medida em que contribuam para o progresso dos sistema nacional de educação, ***sem discriminações*** de natureza **económica, social ou regional**.

Liberdade em Educação

1. Fundamentos e protecção jurídica

2. Aspectos fundamentais

3. O serviço público de educação

4. Estado da arte

5. Perspectivas futuras

2 - *Aspectos fundamentais*

“Liberdade de Educação”, António Sousa Franco

Quatro tipos de direitos individuais de liberdade de ensino

- 1) A **liberdade de aprender**, ou de escolha do tipo de aprendizagem
- 2) A liberdade de plena determinação dos conteúdos do ensino (**liberdade de ensinar**)
- 3) A liberdade de exercer o ensino
- 4) A liberdade de ensino dos docentes

NOTA: Ordenação e destaque meus

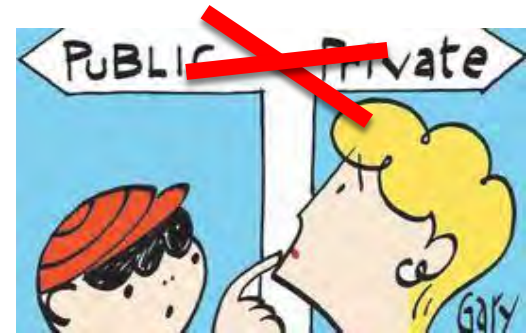
Liberdade em Educação

- 1. Fundamentos e protecção jurídica*
- 2. Aspectos fundamentais*
- 3. O serviço público de educação***
- 4. Estado da arte*
- 5. Perspectivas futuras*

3 - O serviço público de educação

Abordagem do FLE (1)

- **Evitar o confronto ideológico** reduzido à dicotomia entre **ensino estatal** (público) versus **ensino privado**
- Não contestar qualquer escola ou tipo de escola; contestar, isso sim, a **discriminação** que o Estado faz entre escolas.
- A questão é de **liberdade**, de **igualdade** e de **qualidade** do ensino para todos.



3 - O serviço público de educação

Abordagem do FLE (2)

- Propor um ***SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO*** que garanta:
 - ✓ Os direitos fundamentais (para todos)
 - **liberdade de aprender**
 - **liberdade de ensinar**
 - ✓ A qualidade de educação
 - ✓ A sustentabilidade financeira dos encargos = compatibilidade com as restrições orçamentais do Estado

3 - O serviço público de educação

Abordagem do FLE (3)

Eduardo Marçal Grilo e Guilherme Oliveira Martins,
“Escola pública e serviço público de educação”, *Semanário EXPRESSO* (8 Março 2008):

“Não deve, porém, confundir-se escola pública e serviço público de educação, pois que este tanto pode ser prestado por instituições públicas como por instituições privadas, sejam estas jardins de infância, escolas básicas ou secundárias, universidades ou politécnicos.

Deste modo, o serviço público tem que ver com a prestação de educação e aprendizagem segundo uma lógica de interesse geral, mobilizando a iniciativa e a criatividade social.”

3 - O serviço público de educação

Liberdade de Aprender

- Garante a **liberdade de aprender**:
 - **Ensino gratuito** (propinas pagas pelo Estado) e universal;
 - **Escolha da escola** por parte do aluno ou da família;
 - **Garantia de vaga** numa escola do **Serviço Público de Educação**;
 - **A escola não pode escolher** os alunos
 - quando a procura é superior à oferta: sorteio entre os candidatos;

3 - O serviço público de educação

Liberdade de ensinar (1)

- Garante a **liberdade de ensinar**
Qualquer iniciativa de escola pode aderir,
conquanto respeite determinados requisitos :
 - ✓ **Projecto educativo** integra o currículo nuclear;
 - ✓ Respeito pelos **valores civilizacionais**;
 - ✓ Participa na **garantia do direito de educação**;
 - ✓ **Não selecciona** alunos;
 - ✓ **Não cobra propinas** para além do que lhe é pago pelo Estado

3 - O serviço público de educação

Liberdade de ensinar (2)

- Garante a **liberdade de ensinar**
 - **O financiamento às famílias** e não às escolas;
 - É concedido **financiamento adicional** para necessidades específicas (necessidades especiais, *background* cultural dos alunos, localização geográfica, especificidade do projecto educativo)
 - As escolas podem receber **outras fontes de financiamento** (mas excluindo propinas)

3 - O serviço público de educação

Qualidade da educação

- Promove a **qualidade da educação**

Porque as escolas gozam de ampla autonomia:

- ✓ Na **escolha do projecto educativo**, sendo responsabilizada pelos respectivos resultados;
- ✓ Na **adaptação dos currículos e da pedagogia** às necessidades concretas de cada aluno;
- ✓ Na **selecção e contratação** dos professores;
- ✓ Na **gestão administrativa e financeira**.

Liberdade em Educação

- 1. Fundamentos e protecção jurídica*
- 2. Aspectos fundamentais*
- 3. O serviço público de educação*
- 4. Estado da arte***
- 5. Perspectivas futuras*

4 - O estado da arte

Méritos do monopólio estatal

- O sistema de ensino estatal tendencialmente monopolista teve o **mérito de assegurar**:
 - ✓ O ensino (obrigatório) **gratuito** a todos os cidadãos;
 - ✓ A **generalização** da escolaridade obrigatória;
 - ✓ A **definição dos currículos** em função das necessidades do mercado de trabalho das sociedades industriais dos séculos 19 e 20.

4 - O estado da arte

Deméritos do monopólio estatal (1)

- Mas teve o **demérito** de:
 1. Misturar o papel de “**garante**” do acesso a um direito com o papel de “**fornecedor**” desse acesso;
 2. Misturar o papel de “**juiz**” da qualidade de ensino com o de “**réu**” dessa qualidade;
 3. Desviar a atenção do Estado (os Ministérios de Educação passaram a ser **Ministérios das Escolas**)
 4. Incentivar o “**controlo**” político e burocrático do ensino

4 - O estado da arte

Deméritos do monopólio estatal (2)

- Mas teve o **demérito** de:
 5. Dificultar ou mesmo **impedir a inovação**
 6. **“Privilegiar” as escolas estatais**, designadamente através do apoio financeiro prioritário ou mesmo exclusivo aos alunos das “suas” escolas;
 7. **Desresponsabilizar** progressivamente os pais da educação dos seus filhos.

4 - O estado da arte

A Liberdade foi desaparecendo

Na maior parte dos povos da actualidade, a educação, tal como a caridade, tornou-se um assunto do foro nacional. O Estado acolhe e, muitas vezes, retira a criança dos braços de sua mãe para a confiar aos seus agentes; é ele que se encarrega de inspirar sentimentos e de fornecer ideias a cada geração. A uniformidade reina nos estudos como em todas as outras áreas; a diversidade, tal como a liberdade, vai desaparecendo gradualmente.

Da Democracia na América, ALEXIS DE TOCQUEVILLE, Vol. II, 1840

Liberdade em Educação

- 1. Fundamentos e protecção jurídica*
- 2. Aspectos fundamentais*
- 3. O serviço público de educação*
- 4. Estado da arte*
- 5. Perspectivas futuras***

5 - *Perspectivas futuras*

Reformas educativas em diversos países

- Nas últimas décadas assistimos a reformas educativas em diversos países com o mesmo traço comum:
 - **Fim do monopólio estatal** na educação;
 - **Autonomia** das escolas;
 - Correspondente **responsabilização** ;
 - **Liberdade de escolha** da escola pelos pais e pelos alunos;
 - **Financiamento segue o aluno.**

5 - *Perspectivas futuras*

Eixos de mudança

- **Autonomia das escolas**
 - Selecção de professores
 - Responsabilidade pelo projecto educativo
- **Avaliação independente**
 - Exames nacionais
 - Divulgação de resultados
- **Financiamento transparente**
 - Custo por aluno

Liberdade em Educação



FLE

FÓRUM PARA A LIBERDADE
DE EDUCAÇÃO

ESE de Paula Frassinetti

20 Janeiro 2012